



Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Material Analisado: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
 Contém: Sexo Explícito, Violência e Conteúdo impactante  
 Processo: 08017.000068/2017-78  
 Requerente: ZETA FILMES LTDA.

Trailer: DÉGRADÉ (França / Palestina - 2015)  
 Produtor(es): Les Films du Tambour  
 Diretor(es): Tarzan/Arab Nasser  
 Distribuidor(es): IMOVISION  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Tipo de Material Analisado: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000081/2017-27  
 Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

CLÁUDIO PERÉT DIAS

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 64, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.141063/2010-26, interposto pela Associação Congregação de Santa Catarina (SP) - CNPJ nº 60.922.168/0001-86, contra decisão

de indeferimento do pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora corrente, por não ter atendido os requisitos constantes do artigo 3º, § 4º e §10, inciso II, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude).

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

RICARDO BARROS

#### PORTARIA Nº 252, DE 26 DE JANEIRO DE 2017(\*)

Define a lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos dos anexos a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação, resolve:

Art. 1º Fica definida a lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2017, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º A lista de que trata o art. 1º a esta Portaria é composta pelos produtos estratégicos para o SUS, como segue:

I - elegíveis para apresentação de novas propostas de projetos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) no ano de 2017 (Anexo I); e

II - não elegíveis para apresentação de novas propostas de projeto de PDP por já estarem contempladas em PDP firmadas com o Ministério da Saúde em anos anteriores ou outras formas de transferência de tecnologia (Anexo II).

Art. 3º Ante a edição da lista de que trata o art. 1º, aplica-se o disposto no art. 74 da Portaria nº 2.531/GM/MS, de 12 de novembro de 2014, ficando sem vigência a lista de produtos estratégicos para o SUS definida nos termos do art. 1º da Portaria nº 2.888, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 20, de 27.1.2017, Seção 1, págs. 37 e 38, com incorreções no original.

#### ANEXO I

Lista de produtos estratégicos para o SUS elegíveis para apresentação de propostas de projetos de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) no ano de 2017			
Itens	Produtos		Plataforma
1	ABATACEPTE		Biotecnológico
2	ALFAGALSIDASE		Biotecnológico
3	ANFOTERICINA B		Biotecnológico
4	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL		Biotecnológico
5	ANTIMONIATO DE MEGLUMINA		Sintético
6	CAPECITABINA		Sintético
7	CERTOLIZUMABE		Biotecnológico
8	COMPLEXO PROTOMBINICO HUMANO		Hemoderivados
9	CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO (Fatores I, IX, VII recombinante, VIII associado a Fator de WILLEBRAND, VIII plasmático, XIII)		Hemoderivados
10	DACLATASVIR		Sintético
11	DACTINOMICINA		Biotecnológico
12	DARUNAVIR		Sintético
13	DARUNAVIR + RITONAVIR		Sintético
14	DASATINIBE		Sintético
15	DOLUTEGRAVIR		Sintético
16	DOLUTEGRAVIR + ENTRICITABINA + TENOFOVIR		Sintético
17	DOLUTEGRAVIR + LAMIVUDINA		Sintético
18	DOLUTEGRAVIR + LAMIVUDINA + TENOFOVIR		Sintético
19	DOXICICLINA (INJETÁVEL)		Sintético
20	ECOLIZUMABE		Biotecnológico
21	ENTRICITABINA + TENOFOVIR		Sintético
22	ERLOTINIBE		Sintético
23	EVEROLIMO		Sintético
24	FINGOLIMODE		Sintético
25	GALSULFASE		Biotecnológico
26	GOLIMUMABE		Biotecnológico
27	HIDROXIUREIA		Sintético
28	IMIGLUCERASE		Biotecnológico
29	INSULINA ASPART (INSULINA ULTRA RAPIDA - TODAS AS APRESENTAÇÕES)		Biotecnológico
30	INSULINA GLARGINA (INSULINA LONGA DURAÇÃO OU PROLONGADA - TODAS AS APRESENTAÇÕES)		Biotecnológico
31	L-ASPARAGINASE		Biotecnológico
32	LENALIDOMIDA		Sintético
33	LOPINAVIR		Sintético
34	MIGLUSTATE		Sintético
35	NATALIZUMABE		Biotecnológico
36	NICOTINA		Sintético
37	NILOTINIBE		Sintético
38	OMBISTAVIR + VERUPREVIR + RITONAVIR + DESABOVIR		Sintético
39	OSELTAMIVIR		Sintético
40	PALIVIZUMABE		Biotecnológico
41	PEG-ASPARAGINASE		Biotecnológico
42	PREMBOLIZUMABE		Biotecnológico
43	PROCARBAZINA		Sintético
44	RALTEGRAVIR		Sintético
45	SIMEPREVIR		Sintético
46	SOFOSBUVIR		Sintético
47	SUPLEMENTO DE VITAMINAS E MINERAIS EM PÓ (MICRONUTRIENTES)		Sintético
48	TERIFLUNOMIDA		Sintético
49	TESTE RÁPIDO DE IMUNOGLOBULINA G (IgG) E IMUNOGLOBULINA M (IgM) PARA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA		Diagnóstico In Vitro
50	TOCILIZUMABE		Biotecnológico
51	TOFACITINIBE		Sintético
52	TOXINA BOTULÍNICA		Biotecnológico



## ANEXO II

Itens	Produtos	Plataforma
1	ADALIMUMABE	Biotecnológico
2	ALFAEPOETINA	Biotecnológico
3	ATAZANAVIR	Sintético
4	BETAINTERFERONA 1A	Biotecnológico
5	BEVACIZUMABE	Biotecnológico
6	BIOTINA	Sintético
7	CABERGOLINA	Sintético
8	CITRATO DE SILDENAFILA	Sintético
9	CLOZAPINA	Sintético
10	ENTACAPONA	Sintético
11	ENTECAVIR	Sintético
12	ETANERCEPTE	Biotecnológico
13	EXTRATO ALERGÊNICO	Biotecnológico
14	FATOR VII RECOMBINANTE	Biotecnológico
15	FATOR VIII RECOMBINANTE	Biotecnológico
16	FILGRASTIMA	Biotecnológico
17	FORMOTEROL + BUDESONIDA	Sintético
18	GALANTAMINA	Sintético
19	GLATIRÁMER	Sintético
20	GOSSERELINA	Sintético
21	INFLIXIMABE	Biotecnológico
22	INSULINA HUMANA RECOMBINANTE	Biotecnológico
23	LEFLUNOMIDA	Sintético
24	LEUPRORRELINA	Sintético
25	LOPINAVIR + RITONAVIR	Sintético
26	MESILATO DE IMATINIBE	Sintético
27	MICOFENOLATO DE SÓDIO	Fermentação
28	OCTREOTIDA	Sintético
29	OLANZAPINA	Sintético
30	PRAMIPEXOL	Sintético
31	QUETIAPINA	Sintético
32	RALOXIFENO	Sintético
33	RIFAMPICINA + ISONIAZIDA + ETAMBUTOL + PIRAZINAMIDA	Sintético
34	RILUZOL	Sintético
35	RITONAVIR TERMOESTÁVEL	Sintético
36	RITUXIMABE	Biotecnológico
37	RIVASTIGMINA	Sintético
38	SELEGILINA	Sintético
39	SEVELAMER	Fermentação
40	SIROLIMO	Fermentação
41	SOMATROPINA	Biotecnológico
42	TACROLIMO	Fermentação
43	TALIGLUCERASE ALFA	Biotecnológico
44	TENOFOVIR	Sintético
45	TENOFOVIR + LAMIVUDINA (2 EM 1)	Sintético
46	TENOFOVIR + LAMIVUDINA + EFAVIRENZ (3 EM 1)	Sintético
47	TOLCAPONA	Sintético
48	TRASTUZUMABE	Biotecnológico
49	VACINA ADSORVIDA DIFTERIA, TÉTANO E PERTUSSIS ACELULAR	Biotecnológico
50	VACINA HEPATITE A	Biotecnológico
51	VACINA HPV	Biotecnológico
52	VACINA MENINGOCÓCICA C CONJUGADA	Biotecnológico
53	VACINA PNEUMOCÓCICA 10 VALENTE	Biotecnológico
54	VACINA TETRAVIRAL	Biotecnológico
55	ZIPRASIDONA	Sintético

## PORTARIA Nº 270, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Approva o repasse dos recursos financeiros de custeio referente ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2016 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) dos anos de 2012, 2013 e 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS);

Considerando a Portaria nº 22/SCTIE/MS, de 15 de agosto de 2012, que habilitou os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2012;

Considerando a Portaria nº 39/SCTIE/MS, de 13 de agosto de 2013, que habilitou os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura no ano de 2013;

Considerando a Portaria nº 2.107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, que habilitou os municípios a receberem recursos destinados ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), Eixo Estrutura, no ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, que estabelece o conjunto de dados e eventos referentes aos medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e do Programa Farmácia Popular do Brasil para composição da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência do repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido pela Portaria nº 980/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) para o ano de 2013, e pela Portaria nº 1.217, de 3 de junho de 2014, que regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2014, resolve:

Art. 1º Aprova o repasse dos recursos de custeio referente ao quarto ciclo de monitoramento do ano de 2016 a Municípios habilitados no Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS nos anos de 2012, 2013 e 2014, relacionados no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A efetivação da transferência trimestral de recursos de custeio a Municípios habilitados no Programa QUALIFAR-SUS tem por base o envio do conjunto de dados pelo uso do Sistema Hórus, ou ainda, por meio do serviço WebService, conforme estabelecido na Portaria nº 957/GM/MS, de 10 de maio de 2016, no trimestre anterior ao da respectiva competência financeira, cuja responsabilidade é dos gestores dos Municípios.

Art. 2º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros de custeio referentes ao terceiro ciclo de monitoramento do ano de 2016 para os respectivos Fundos Municipais de Saúde detalhados no anexo a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AH - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS, Plano Orçamentário (0000).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

## ANEXO

	UF	IBGE	Município	Valor do Recurso
1	AC	120013	BUIARI	RS 6.000,00
2	AC	120039	PORTO WALTER	RS 6.000,00
	AC Total			RS 12.000,00
3	AL	270010	ÁGUA BRANCA	RS 6.000,00
4	AL	270020	ANADIA	RS 6.000,00
5	AL	270070	BATALHA	RS 6.000,00
6	AL	270090	BELO MONTE	RS 6.000,00
7	AL	270120	CACIMBINHAS	RS 6.000,00
8	AL	270180	CARNEIROS	RS 6.000,00
9	AL	270190	CHÁ PRETA	RS 6.000,00
10	AL	270200	COITÉ DO NÓIA	RS 6.000,00
11	AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	RS 6.000,00
12	AL	270250	DOIS RIACHOS	RS 6.000,00